



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.676 / 2020.

Regulamenta o procedimento de solicitação, emissão de passagens e prestação de contas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD nº 202002000213074,

Considerando a necessidade de aprimoramento da política pública de gestão de compras de passagens aéreas e terrestres, com vistas na economicidade e melhoria dos gastos públicos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de solicitação, emissão de passagens aéreas e terrestres, e a respectiva prestação de contas no âmbito do TJGO, com o objetivo de regular os fluxos e buscar economicidade para os gastos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O procedimento de solicitação e emissão de passagens aéreas e terrestres, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

I - Solicitante: magistrado, servidor ou colaborador que realizará a viagem;

II – Colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o TJGO – com ou sem vínculo com a administração pública – convidada a prestar serviços ou participar de evento promovido ou apoiado pelo Poder Judiciário Estadual;

III – Autoridade administrativa: superior imediato que anuirá a realização da viagem;

IV - Gestor do contrato: servidor designado para representar o TJGO perante a agência de viagens contratada, nos termos da legislação de regência, e que deverá zelar pela boa execução do objeto pactuado, controlando e acompanhando o seu cumprimento;

V – Autorizador: Autoridade que autorizará a compra da passagem aérea;

VI – Bilhete de passagem: documento emitido pela empresa transportadora ou agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do beneficiário e a localidade onde será prestado o serviço ou executada a atividade pretendida;

VII - Trecho: compreende o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existir conexão ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

VIII - Transporte complementar: deslocamento intermunicipal, em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o evento.

Art. 3º. A solicitação e a emissão de passagem:

I - serão sempre precedidas de autorização;

II - ficam adstritas ao atendimento do interesse público, para o atendimento de situações em que se mostrarem inviáveis outras formas de comunicação, tais como: telefone, videoconferência e outros que possam substituir, sem prejuízos, o deslocamento;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Parágrafo único. Considera-se a serviço do Poder Judiciário o magistrado, servidor ou colaborador que se deslocar para a realização de atos de sua competência ou atribuição ou para participar de eventos de interesse institucional;

Art. 4º A política de viagens seguirá os seguintes parâmetros:

I - inexistência de preferência por companhia;

II - aquisição de passagens pela melhor tarifa, segundo o critério de menor preço, priorizando, sempre que possível, a menor duração do deslocamento;

III - a compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse institucional do TJGO;

IV - a demonstração da correlação entre o motivo do afastamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício de função gratificada ou de cargo em comissão; ou

V - a necessidade de participar de curso, congresso, seminário, simpósio ou outro evento congênere.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 5º A solicitação de compra de passagem será efetuada por meio de formulário padronizado, conforme Anexo I deste Decreto, assinado pelo interessado e pela autoridade administrativa respectiva (anuente), com informação completa da demanda de viagem.

§ 1º O formulário de requisição deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa com, no mínimo:

I - 10 (dez) dias de antecedência, para viagens nacionais; e

II - 20 (vinte) dias de antecedência, para viagens internacionais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 2º A solicitação de passagens deve ser instruída com cópiade documento com foto (RG, CNH, ou Passaporte).**§ 3º** O envio do formulário em prazos inferiores aos previstos no § 1º é de inteira responsabilidade do solicitante, cuja inobservância poderá comprometer a emissão dos bilhetes.

§ 3º O envio do formulário em prazos inferiores aos previstos no § 1º é de inteira responsabilidade do solicitante, cuja inobservância poderá comprometer a emissão dos bilhetes.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a emissão de passagem solicitada em prazo diverso do constante no §1º, desde que a solicitação extemporânea seja justificada pela autoridade administrativa competente.

Art. 6º Para a reserva e a aquisição de passagem aérea, serão observados os seguintes parâmetros:

I - o aeroporto de embarque deve ser aquele situado mais próximo da lotação funcional do solicitante (origem);

II - o aeroporto de desembarque deve ser aquele situado mais próximo do local do evento (destino);

III - quando não houver indicação de aeroporto no formulário para aquisição de bilhete aéreo e a cidade de destino possuir mais de um, a cotação abrangerá todos os existentes;

IV - o embarque dar-se-á em período anterior ao início do evento, salvo situações excepcionais;

V - o retorno dar-se-á no período subsequente ao término do evento, salvo situações excepcionais;

VI - entende-se por período:

a) madrugada: zero hora às 5h59min;

b) matutino: 6 horas às 11h59min;

c) vespertino: 12 horas às 17h59min; e

d) noturno: 18 horas às 23h59min.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

VII - será respeitado o limite mínimo de 3 (três) horas em viagens nacionais e de 2 (dois) dias em viagens internacionais entre o desembarque e o início previsto das atividades que justificaram a viagem;

VIII - em viagens nacionais, cujo início do evento esteja programado para o período matutino, não há óbice à compra de bilhete aéreo, trecho de ida, para o período noturno, desde que se observe diferença de no mínimo 12 (doze) horas entre o horário de desembarque e o do início do evento, a fim de garantir condições de participação efetiva;

IX - serão desconsiderados voos que exigirem troca de aeroporto no momento da conexão; e

X - a escolha da passagem deve ser pautada pela observância do critério de menor custo, devendo-se prevalecer, sempre que possível, a tarifa em classe econômica e a menor duração do voo, salvo motivo justificado pela autoridade administrativa competente e autorizado pelo Diretor-Geral;

XI - Serão consideradas, sempre que possível, as opções semfranquia de bagagem despachada e sem marcação de assento;

XII - O bilhete de passagem aérea com franquia para bagagem despachada poderá ser concedido, desde que solicitado, quando o afastamento e der por mais de 3 (três) pernoites fora da sede, limitado a 1 (uma) peça por pessoa, observadas as restrições de volume impostas pela companhia aérea;

XIII - O passageiro deve apresentar justificativa nos casos em que haja necessidade de despacho de bagagem e que o afastamento tenha duração inferior a 3 (três) pernoites.

§ 1º Poderá ser autorizada, mediante justificativa do solicitante e aprovação da autoridade administrativa, conforme o caso, a aquisição de bilhete aéreo, exclusivamente para trecho nacional, para até 3 (três) dias antes do início do evento, no trecho de ida, e para até 3 (três) dias após o término do evento, no trecho de retorno, desde que a postergação do prazo de ida/retorno não implique aumento de custo das passagens, cuja diferença, se houver, será arcada pelo interessado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 2º Na hipótese de colaborador que esteja a serviço ou a convite do TJGO, admitir-se-á, excepcionalmente, a emissão de passagem a érea fora dos parâmetros estabelecidos neste Decreto, desde que devidamente justificada pela autoridade administrativa, consoante o art. 7º, parágrafo único deste normativo, e autorizada pela autoridade competente nos termos do art. 8º.

§ 3º A marcação de assento é restrita ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§ 4º É obrigação do passageiro observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, de forma com que não serão ressarcidos os custos decorrentes do não atendimento às regras da companhia aérea contratada.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO

Art. 7º Poderá ser autorizada a emissão de passagem:

I - para deslocamento a serviço:

- a) de magistrados e servidores dos quadros do TJGO, em atividade;
- b) de colaborador que esteja a serviço ou a convite do TJGO.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se autoridade administrativa, para fins de anuência quanto ao deslocamento e à solicitação das passagens aéreas, no âmbito das suas respectivas unidades:

- a) o Presidente ou Juiz Auxiliar por ele indicado;
- b) o Vice-Presidente ou pessoa por ele indicada;
- c) o Ouvidor do Poder Judiciário ou pessoa por ele indicada;
- d) o Corregedor-Geral da Justiça ou pessoa por ele indicada;
- e) o Desembargador, para as solicitações dos servidores de seu



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

gabinete;

f) o Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou pessoa por ele indicada;

g) o Diretor do Foro para as solicitações dos servidores da comarca;

h) o Diretor do Planejamento Estratégico ou pessoa por ele indicada;

i) o Diretor da Controladoria Interna ou pessoa por ele indicada;

j) o Diretor-Geral ou pessoa por ele indicada;

k) os Diretores de áreas, para as solicitações de seus subordinados.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 8º Após a anuência da autoridade administrativa competente, a autorização para aquisição de passagem aérea incumbe:

I - ao Presidente do Tribunal ou Juiz Auxiliar designado, quando se tratar de magistrado ou de colaborador a serviço ou a convite do TJGO;

II – ao Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou pessoa por ele indicada, para as solicitações decorrentes de procedimentos referentes a capacitação;

III – ao Diretor-Geral, quando solicitada por servidor.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS

Seção I

Da aquisição

Art. 9º Compete à Diretoria Administrativa, via unidade



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

competente:

I - providenciar o levantamento das disponibilidades de voos nas companhias aéreas por meio de sistema disponibilizado pela contratada;

II - determinar a reserva daqueles que apresentarem a tarifa mais econômica, respeitados os critérios estabelecidos no art. 8º, a fim de buscar sempre a economicidade ao erário.

Parágrafo único. A reserva da passagem será submetida ao solicitante, para ciência e confirmação dos dados.

Art. 10. Concluída a aquisição, a passagem será enviada ao solicitante por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional.

Art. 11. O solicitante ou a unidade que solicitou em nome de colaborador, a serviço ou a convite do TJGO, deverá conferir a passagem aérea e verificar se os dados estão corretos.

Parágrafo único. O passageiro deverá acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do “check-in”, a fim de evitar transtornos

Seção II

Da alteração

Art. 12. Será admitida a alteração da data e do horário ou o cancelamento de passagem emitida, desde que mediante justificativa e observado o seguinte:

I - se ocorrer caso fortuito ou força maior;

II - no interesse do TJGO; ou

III - na hipótese de comprovada mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 13. Os custos extras decorrentes de eventual alteração voluntária de percurso, que resulte em modificação da data ou do horário de deslocamento, não justificados, são de responsabilidade do solicitante, sendo que o eventual pagamento de multa e diferença do valor da passagem pelo TJGO obrigará o beneficiário a ressarcir imediatamente aos cofres públicos o respectivo valor, ficando impedido de receber novo benefício de idêntica natureza, enquanto não for regularizada a situação.

Art. 14. A alteração de passagem nas hipóteses previstas no art. 12 observará a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas, o seguinte procedimento:

I - o interessado deverá encaminhar, por meio de Petição Acessória no processo (PROAD) que originou a compra da passagem ou por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico passagens@tjgo.jus.br, instruída com a passagem emitida, a justificativa da necessidade de modificação e a proposta de alteração;

II - a alteração observará a situação que acarrete menor ônus ao erário, o que poderá implicar na alteração do bilhete, mantida a companhia aérea, ou o cancelamento e nova compra em companhia diversa;

III - concluída a alteração, a nova passagem aérea será enviada por mensagem eletrônica ao solicitante.

Seção III

Do cancelamento

Art. 15. Os pedidos de cancelamento de passagem, presentes os requisitos previstos no art. 12, observarão os seguintes procedimentos:

I - o solicitante deverá requerer o cancelamento com a maior antecedência possível, por meio de mensagem eletrônica para o endereço



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

passagens@tjgo.jus.br, instruída com a passagem emitida e a justificativa;

II - a Diretoria Administrativa, via unidade competente, solicitará, nos termos do contrato vigente, eventual reembolso; e

III - o pedido será autuado e o passageiro estará sujeito a ressarcir os prejuízos eventualmente causados ao erário, salvo justificativa acolhida pelo Diretor-Geral.

Art. 16. Quando o voo for cancelado pela companhia aérea, o solicitante deverá comparecer ao guichê da empresa para solicitar, além da assistência material, opções de reembolso ou reacomodação:

I - em voo próprio que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;

II - em voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro; ou

III - em voo de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, conforme regulamentação da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil

Parágrafo único. Nos casos de voo antecipadamente cancelado e a companhia aérea apresentar sugestões de voo para realocação do passageiro, a Diretoria Administrativa verificará, com o solicitante, a opção que melhor se adequar à sua disponibilidade e interesse, repassando-a à agência contratada, a qual intermediará junto à companhia aérea para efetuar a alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Até 5 (cinco) dias úteis, após a viagem, o beneficiário prestará contas, mediante a anexação ao processo e encaminhamento à Diretoria Administrativa, por meio de Petição Acessória no processo (PROAD) que originou a compra da passagem ou por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

passagens@tjgo.jus.br:

I - dos cartões de embarque dos bilhetes de passagens utilizados;
II - do certificado, declaração emitida pela instituição responsável pela reunião ou lista de presença em evento, seminário, treinamento ou assemelhado.

§ 1º No caso de extravio do cartão de embarque, por se tratar de documento pessoal e intransferível, o próprio interessado deverá obter segunda via ou declaração de voo junto à companhia aérea.

§ 2º Prestadas as contas, a Diretoria Administrativa arquivará o processo.

§ 3º Caso a prestação de contas não esteja em conformidade com os documentos exigidos neste artigo, poderá ser exigido do interessado a devolução do valor das passagens adquiridas pelo TJGO.

§ 4º O beneficiário ressarcirá o erário, de imediato, nos casos de não comparecimento (*No-show*) injustificado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A concessão de passagem não prejudica o pagamento das diárias e de ajuda de custo aos magistrados, servidores e colaboradores, observado o respectivo ato normativo vigente deste Poder.

Art. 19. Não será ressarcido o valor de bilhete adquirido diretamente pelo solicitante, sem autorização prévia da autoridade competente.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e decididos pela



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Presidência do TJGO.

Art. 21. Fica revogado o Decreto Judiciário nº 65, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

//Ass05AdM/



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

ANEXO I

FOMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PASSAGEM		
Unidade solicitante:		
Nome passageiro:		
Data nascimento:		
Nacionalidade:	Naturalidade:	
Telefone comercial (DD/nº)		
Email:		
Magistrado() Lotação:	Comarca:	
Magistrado() Lotação:	Comarca:	
Colaborador()		
Início (hora): Data: ____/____/____	Témico (hora): Data: ____/____/____	
Motivo da viagem:		
Justificativo sobre a viagem no dia anterior e/ou posterior ao evento:		
DADOS PARA A(S) PASSAGEM(NS)		
Data de ida: ____/____/____ Sugestão de horário:	Origem: Aeroporto:	Destino: Aeroporto:
Data de volta: ____/____/____ Sugestão de horário:	Origem: Aeroporto:	Destino: Aeroporto:
Justificativa para transporte complementar:		
Assinatura do solicitante:		
Assinatura da Autoridade Administrativa (Anuente)		
Data de volta: ____/____/____		

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 336062259517 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202002000213074

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/08/2020 às 16:26